



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Tratam os autos de solicitação da Divisão de Material e Patrimônio visando à contratação de empresa ou profissional especializado em serviços de despachante para atuar na obtenção de Alvará de Funcionamento e Localização do TRT - 18ª junto à Prefeitura Municipal de Goiânia.

Para tanto, apresentou o Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 3), indicando que o valor estimado da contratação é no montante total de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

No doc. 5, esta Diretoria-Geral dispensou a elaboração de estudo técnico preliminar e mapa de riscos, bem como, tratando-se de demanda extraordinária, determinou que, oportunamente, deverá a Secretaria de Licitações atualizar o Plano Anual de Contratações.

Impulsionada, a Secretaria de Orçamento e Finanças atestou que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa tratada nos autos, no montante acima especificado. Informou, ainda, que “...a despesa objeto dos autos acrescida daquelas já realizadas, informadas e previstas no Planejamento de Contratações 2026, **não ultrapassa** o limite estabelecido no artigo 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021” (docs. 6 e 7).

No doc. 12 foi juntado o Checklist LGPD e, no doc. 14, o Termo de Referência, ratificado pelo gestor no doc. 17.

Ademais, no doc. 18, a Secretaria de Licitações e Contratos informou que a contratação ora sob enfoque se enquadra na dispensa eletrônica do art. 4º, da IN SEGES Nº 67/2021.

A Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 44/2026 (doc. 19), em que, de forma fundamentada, concluiu que o Termo de Referência pode ser aprovado pela autoridade competente.

Ante o exposto, com esteio no referido Parecer, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, bem como na delegação de competência estabelecida pelo artigo 20, inciso VI, alínea “c”, do Regulamento Geral deste Tribunal (Resolução Administrativa TRT18ª nº 95/2025), **APROVO** o Termo de Referência constante do doc. 14, e, considerando o enquadramento informado pela Secretaria de Licitações e Contratos (doc. 18), **AUTORIZO** a adoção do procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, conforme previsto no artigo 4º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e em observância ao art. 34, §1º, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023.

Desse modo, remetam-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para adotar as providências conducentes à realização do procedimento de dispensa eletrônica, cuidando de observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, destaco a possibilidade de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, caso haja necessidade, conforme dispõe o artigo 7º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, e nos termos previstos no artigo 22 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023.

Assinalo, ainda, que, caso o valor da dispensa eletrônica ou o estimado seja maior do que o informado no DFD, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Orçamento e Finanças para complementar a informação quanto à disponibilidade orçamentária.

Oportunamente, voltem-me.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de despesas